



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 1.304, de 2020, que "Proíbe a prática de fidelização nos contratos de consumo e dá outras providências"

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Defesa do Consumidor, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.304 de 2020, de iniciativa do nobre Deputado Delmasso, que proíbe a prática de fidelização nos contratos de consumo e dá outras providências".

O art. 1º veda a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando ocorrer o encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado.

Conforme artigo 2º, caso se tratem de hipóteses de comercialização serviços regulados em legislação própria, seus prestadores estarão obrigados a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais.

Por fim, temos o artigo 3º e 4º tratando das penalidades em caso de descumprimentos desta Lei, e dispendo sobre a vigência desta.

Na justificção, o autor afirma que "a estipulação nos contratos de adesão do chamado prazo de fidelização nada mais é do que uma forma encontrada pelas prestadoras desse serviço de aprisionarem o consumidor que, descontente com a baixa qualidade do serviço ou incapaz de suportar os altos preços cobrados, quer extinguir o vínculo contratual e, ao tentar fazê-lo, se vê tolhido e inibido de levar a cabo tal vontade ante os altos preços cobrados a título de multa de fidelização".

Acresce ainda, outros argumentos que entende favoráveis à proposição.

A proposição em tela foi lida dia 04/08/2020 e tramitará em duas comissões, CDC em análise de mérito, e em análise de admissibilidade na CCJ, tendo sido distribuído inicialmente a esta Comissão de Defesa do Consumidor.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 66, I, "a", do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem de "relações de

consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor”.

Inicialmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado exclusivamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ou seja, estão excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

A presente proposição visa proibir a prática de fidelização nos contratos de consumo, traduzindo-se no mérito, pois ajudará e facilitará o consumidor quando precisar cancelar um serviço, do qual não deseja, não precisa mais, sem ter uma cobrança de “multa de fidelização” para tanto.

Esta proposição é conveniente por legislar sobre uma prática que ao nosso sentir, atenta contra o Direito do Consumidor visando suprimir uma lacuna na legislação.

Pelo exposto, exclusivamente no mérito, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.304 de 2020.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 22/09/2020, às 16:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0209390** Código CRC: **015767D7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br

00001-00028966/2020-35

0209390v3